

Você nunca está sozinho.

Condições Gerais Seguro Garantia Mecânica

Auto





Bem-vindo à Too Seguros

O nosso desejo é garantir que você conheça tudo sobre este seguro, inclusive os direitos e obrigações, assim reserve alguns minutos para ler e conhecer todas as vantagens que ele oferece.



Central de Atendimento via Telefone e Chat

0800 775 9191

tooseguros.com.br/fale-conosco 2ª via de documentos, cancelamentos, informações sobre apólices ou acionamento do seguro Dias úteis | das 8h às 20h

Too Seguros S.A.

CNPJ: 33.245.762/0001-07 | Registro SUSEP: 665-3 | Av. Paulista, 1374 | Bela Vista | São Paulo | SP SAC 24h 0800 776 2252 | 0800 776 2253 - Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou dificuldade de fala Ouvidoria 0800 776 2254 - Exclusivo para casos não atendidos ou respostas insatisfatórias. Dias úteis | das 9h às 18h (horário de São Paulo/SP)

Processo SUSEP Nº 15414.601043/2020-74 (condições gerais seguro Garantia Mecânica Automóvel) Versão outubro/2021



CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE GARANTIA MECÂNICA AUTOMÓVEL

Sumário

Cláusula 1 OBJETO DO SEGURO	4
Cláusula 2 COBERTURAS DO SEGURO	4
Cláusula 3 RISCOS EXCLUÍDOS	4
Cláusula 4 ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	8
Cláusula 5 CARÊNCIA E FRANQUIA	8
Cláusula 6 ACEITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO SEGURO	9
Cláusula 7 VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO	. 10
Cláusula 8 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO	. 11
Cláusula 9 PAGAMENTO DO PRÊMIO	. 11
Cláusula 10 COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO	. 14
Cláusula 11 INDENIZAÇÃO	. 16
Cláusula 12 TRANSFERÊNCIAS	
Cláusula 13 PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO	. 18
Cláusula 14 CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO SEGURO	. 20
Cláusula 15 OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	. 21
Cláusula 16 OBRIGAÇÃO DO SEGURADO	. 22
Cláusula 17 MULTA E MORA	. 24
Cláusula 18 ATUALIZAÇÃO DE VALORES	. 25
Cláusula 19 AUDITORIA	
Cláusula 20 SUB-ROGAÇÃO	. 26
Cláusula 21 CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	. 26
Cláusula 22 PRESCRIÇÃO	. 28
Cláusula 23 FORO	. 28
Cláusula 24 DEFINIÇÕES	. 28
Cláusula 25 DISPOSIÇÕES FINAIS	. 33
CONDIÇÕES ESPECIAIS	. 35



CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE GARANTIA MECÂNICA AUTOMÓVEL

Cláusula 1 OBJETO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento da indenização relativo aos reparos das partes mecânicas e elétricas e as peças de reposição, conforme cobertura(s) contratada(s), no caso da ocorrência de pane ou avaria (mecânica ou elétrica) decorrentes de falha espontânea de peças ou conjuntos que, mesmo sendo submetidos às manutenções periódicas, venham a apresentar defeito, mediante pagamento do prêmio, em conformidade com as Cláusulas estabelecidas nas Condições Contratuais.

Cláusula 2 COBERTURAS DO SEGURO

- 2.1 Este Seguro garante o reparo (mão-de-obra e peças) ou substituição do bem segurado ou ainda o reembolso das despesas incorridas com o reparo, mediante acordo entre as partes, limitado ao valor do prejuízo decorrente do defeito, de forma a garantir o funcionamento e uso de acordo com o disposto nas Condições Contratuais.
- 2.2 As coberturas efetivamente contratadas pelo segurado corresponderão àquelas indicadas na apólice e/ou no Certificado de Seguro, observado o Limite Máximo de Indenização.
- 2.3 O valor da indenização não poderá ultrapassar ao valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura e, em caso de sinistro, não haverá reintegração de Limite Máximo de Indenização ficando a cobertura cancelada sempre que houver pagamento da indenização integral.
- 2.4 O Limite Máximo de Indenização (LMI) para esta cobertura será o fixado na contratação do seguro, ratificado na Apólice e/ou no Certificado Individual nos seguros coletivos.
- 2.5 Este seguro será contratado a Primeiro Risco Absoluto.

Cláusula 3 RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1 Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste Seguro os eventos, custos e demais disposições abaixo, causados direta ou indiretamente por:
- a) quaisquer custos relativos a defeitos ocorridos em bens que estejam dentro do prazo de garantia original, independentemente de o fabricante



ou revendedor honrar ou não tal garantia, bem como os defeitos que tal fabricante tenha divulgado para que pudessem ser sanados às suas custas ("recall"), por força de lei, condenação judicial ou não, mesmo após o término do prazo de garantia original;

- b) lucro cessante, responsabilidade civil e qualquer perda ou dano, material ou moral, mesmo que decorrentes de eventos cobertos por este seguro, bem como decorrentes da demora do reparo do bem;
- c) serviços solicitados e/ou executados diretamente pelo segurado sem o prévio consentimento da seguradora;
- d) falha ou defeito causado por eventos tais como envolvimento em colisão, incêndio, roubo ou furto, vandalismo, desordem pública, explosão, descargas elétrica e atmosférica, terremoto, tempestade de vento, enchente, granizo, água, congelamento ou danos causados por ingestão acidental de água (calço hidráulico);
- e) danos causados por transporte interno ou externo do bem segurado ou ainda por limpeza, tinta, reparação ou restauração do bem segurado;
- f) qualquer componente que não seja reconhecido pelo fabricante ou componentes importados que não possuam assistência técnica de fábrica no brasil no que tange a peças e mão-de-obra;
- g) defeitos preexistentes à contratação do seguro de garantia mecânica ou defeitos ocorridos dentro do período de carência;
- h) falhas ou defeitos causados por má lubrificação interna no motor ou transmissão, decorrente de falta de manutenção periódica no veículo conforme recomendação do fabricante, defeitos preexistentes e/ou níveis baixos de lubrificantes:
- i) bens cujos números de identificação (chassi, número de série, número do motor ou outro tipo de identificação) estejam divergentes do original, estejam adulterados, removidos ou tenham suas identificações impossibilitadas;
- j) quaisquer custos de execução das manutenções preventivas e revisões periódicas, sejam elas recomendadas pelo fabricante ou pela seguradora, incluindo peças e serviços de mão-de-obra, custos estes que deverão ser suportados exclusivamente pelo segurado;
- k) defeitos decorrentes de níveis impróprios de produtos químicos (fluídos, lubrificantes, combustíveis adulterados ou refrigeradores), bem como os decorrentes da utilização de tais produtos contaminados, impróprios e/ou adulterados, que venham a contribuir ou ocasionar um defeito;
- l) despesas relacionadas à eliminação de materiais danosos ao meio ambiente;
- m) despesas de diagnóstico, montagem e desmontagem em caso de defeito não coberto pelo seguro ou quando nenhum defeito for encontrado, despesas estas que deverão ser suportadas pelo segurado;
- n) não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e



perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras, atos ou atividades das forças armadas ou de forças de segurança em tempos de paz e quaisquer perturbações de ordem pública;

- o) os eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação, desintegração nuclear ou da radioatividade;
- p) defeitos causados por ou envolvendo equipamentos, acessórios, componentes ou sistemas não originais ou não recomendados pelo fabricante, inclusive decorrente ou não da má instalação;
- q) defeitos, cobertos ou não, que tenham sido causados por peças ou situações não cobertas pelo seguro;
- r) reparos, substituição, ajuste ou alinhamento de qualquer peça não coberta, exceto quando exigida pelo reparo de uma peça coberta;
- s) reparos destinados a adequar o bem a padrões governamentais de emissão e dispersão de poluentes;
- t) conserto ou reposição de peças onde normalmente há desgaste por uso, falta de manutenção ou troca periódica durante o tempo de vida do produto. Por Ex.: filtros, correias, eixos de comando, mancais, árvore de manivelas, mangueiras externas, lâmpadas, cabos elétricos, quando o defeito for decorrente de desgaste, acessórios, lâmpadas interna ou externas, vidros de proteção, fusíveis internos, pilhas ou baterias internas ou externas, puxadores, botões, dobradiças, fechaduras, cabos, limpeza e lubrificação, pneus, câmaras de ar;
- u) qualquer dano ou consequência proveniente de acidente ou colisão resultante de defeito de algum item, peça ou componente do bem segurado, mesmo que tal item, peça ou componente esteja coberto por este seguro;
- v) defeitos causados por agentes externos, incluindo fogo, roubo, acidente, colisão com um objeto, danos de impacto, insetos, animais, areia, sujeira, exposição ao tempo inclusive maresia, oxidação e corrosão, furação, granizo, descarga atmosférica, terremoto, ações da natureza, explosão, inundação, água ou outros líquidos, maremotos, tempestades ciclônicas, queda de corpos siderais, meteoritos, erupções vulcânicas, consequente perda de qualquer natureza ou variação anormal de eletricidade ou fornecimento de água;
- w) depreciação pelo uso do bem;
- x) componentes e serviços que estão excluídos de cobertura pelo certificado de garantia contratual do fabricante, bem como as limitações e exclusões do certificado de garantia contratual do fabricante;
- y) qualquer responsabilidade por dano à propriedade do segurado ou de terceiros, ou por lesão ou por morte de qualquer pessoa que decorra da



operação, conservação ou uso do bem, esteja ou não relacionada com as peças cobertas por este seguro, por perda de uso, tempo, lucro, inconveniência ou qualquer outra perda consequente que resulte de um defeito:

- z) fornecimento de informações e/ou treinamento sobre o funcionamento e utilização do bem;
- aa) defeito causado por armazenagem imprópria do bem.
- 3.2 Não estarão amparados pelo presente contrato de seguro as seguintes situações ou custos:
- a) reparo efetuado em automóveis e/ou motocicletas que não sejam os especificados no certificado de seguro e/ou comprovados através de nota fiscal de compra e com o devido comprovante de pagamento do prêmio de seguro;
- b) despesas de transporte do automóvel e/ou motocicleta para uma assistência técnica, bem como as relativas à entrega do automóvel e/ou motocicleta ao segurado, que correrão por conta do segurado;
- c) custos relativos a quaisquer serviços de manutenção e revisões, incluindo peças e mão-de-obra utilizadas, tais como, mas não se limitando a estes: regulagem de motor, descarbonização ou limpeza dos bicos injetores, alinhamento de direção e balanceamento de rodas, higienização ou limpeza do sistema de ar condicionado;
- d) defeito decorrente de quaisquer modificações procedidas com a finalidade de aumento de performance das características originais de fábrica, seja para aumento da performance no motor, nos sistemas de transmissão, no sistema de escape ou ainda, mas não se limitando, no sistema de suspensão do veículo.
- e) defeito em consequência de reboque de trailer, carreta, ou de outro automóvel e/ou motocicleta, sem que o automóvel e/ou motocicleta esteja equipado para tanto, como recomendado pelo fabricante;
- f) defeito resultante da utilização do automóvel e/ou motocicleta em provas de velocidade e qualquer outro tipo de competição;
- g) automóvel e/ou motocicleta cujo hodômetro esteja parado, desligado, alterado ou com marcação não correspondente à quilometragem real;
- h) correção de uma imperfeição estética no automóvel e/ou motocicleta, como riscos, amassados, vincos, pintura, corrosão, entre outros;
- i) reparos de vazamentos de água, ar, ruídos, rangidos e chiados;
- j) defeito ou outros danos causados por agentes externos ou por imperfeição da via de rodagem (avenidas, ruas, estradas, rodovias).
- 3.3 Além das exclusões acima mencionadas, não estarão cobertos por este seguro, danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:
- a) Atos dolosos, força maior ou culpa grave;



- b) Danos ocorridos quando verificado que o veículo segurado foi conduzido por pessoa embriagada ou drogada, desde que a seguradora comprove que o sinistro ocorreu devido ao estado de embriaguez do condutor:
- c) Não cumprimento das obrigações do segurado constantes da Cláusula 10 destas condições;
- d) Lucros cessantes;
- e) Responsabilidade civil.
- 3.4 Sem prejuízo de outros bens que a seguradora venha a descriminar, não serão elegíveis a este seguro:
- a) Automóveis e/ou Motocicletas utilizados para finalidades comerciais, públicas ou industriais em geral, de competição (oficiais ou não), que operem com sobrecargas, que a utilização objetive qualquer fim lucrativo (em especial locação, transportes e afins), sendo considerados como de uso comercial, entre outros: viaturas de polícia, ambulância, bombeiro, Automóveis e/ou Motocicletas de entrega, Automóveis e/ou Motocicletas de locação, transporte comercial de passageiros, táxi, veículos com capacidade de carga de mais de 1,5 tonelada (uma tonelada e meia);
- b) Automóveis e/ou Motocicletas adquiridos fora do território brasileiro;
- c) Automóveis e/ou Motocicletas que estiverem fora das especificações das leis de trânsito brasileiras;
- d) Automóveis e/ou Motocicletas utilizados de qualquer outra maneira que não seja dentro do fim a que se destina o bem e de acordo com as recomendações do fabricante;
- e) Automóveis e/ou Motocicletas movidos a fontes alternativas de energia (ex.: solar, elétrico, híbrido, GNV).
- f) Bens que não estejam mais sob garantia original de fábrica, exceto no momento caso de revenda.

Cláusula 4 ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

4.1 As garantias do seguro previstas nestas condições aplicam-se para eventos cobertos ocorridos em todo o território nacional.

Cláusula 5 CARÊNCIA E FRANQUIA

5.1 O período de carência, estabelecido no certificado, proposta de contratação e apólice, quando houver, será sempre contado a partir da vigência da cobertura. Quando especificado, os segurados não terão direito à indenização durante esse período.



5.2 A franquia, estabelecida no certificado, proposta de contratação e apólice, quando houver, será o valor ou % definido da participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

Cláusula 6 ACEITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO SEGURO

- 6.1. A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo proponente ou por seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, pelo corretor de seguros. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. Caberá à sociedade seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- 6.1.1. A realização de vistoria prévia não será considerada como proposta ou cobertura automática do seguro. As avarias constatadas em vistoria prévia serão cientificadas ao proprietário do veículo ou a seu representante, que poderá expressar sua concordância ou não quanto à constatação.
- 6.2. A Seguradora terá o prazo máximo de 15 dias corridos para aceitar ou recusar o risco, bem como para alterações que impliquem em modificação do risco. O prazo é contado a partir da entrada da proposta na Seguradora. A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.
- 6.3. No caso de contratação do Seguro por pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 6.4. No caso de contratação do Seguro por pessoa jurídica a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto de 15 (quinze) dias, desde que a sociedade seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 6.5. A aceitação será automática, caso não haja manifestação em contrário no prazo estabelecido. Caso o seguro venha a ser recusado, dentro do prazo estipulado, a Seguradora enviará um comunicado da recusa, e na hipótese da proposta ter sido recepcionada com adiantamento do prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis da data em que o proponente tiver conhecimento formal da recusa, após a formalização pela seguradora, e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos



serão devolvidos ao proponente descontado a parcela "pro rata temporis" relativa ao período em que prevaleceu a cobertura, atualizados pelo índice IPCA/IBGE da data da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela Seguradora.

- 6.6. Na hipótese da extinção do índice pactuado no parágrafo acima, deverá ser utilizado o INPC/IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 6.7. Todas as informações prestadas são de total responsabilidade do segurado, tendo o mesmo o conhecimento de que qualquer reticência, declaração falsa ou errônea resultará na caducidade do seguro.
- 6.8. A emissão da apólice, do certificado ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

Cláusula 7 VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 7.1. As apólices, os certificados de seguro e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas e por prazo determinado.
- 7.2. Nos seguros contratados por estipulantes, a vigência da apólice do seguro coletivo poderá ser anual ou plurianual conforme indicado na Proposta de Contratação.
- 7.3. A vigência do risco individual de cada segurado estará indicada na Proposta de adesão ao seguro e no certificado individual.
- 7.4. Nos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.
- 7.5. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela seguradora.
- 7.6. Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos no item acima, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- 7.7. O valor do adiantamento a que se refere o item 7.4 acima é devido no



momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

- 7.8. A apólice coletiva é emitida por prazo determinado e poderá ser renovada automaticamente, por igual período, uma única vez, salvo se a Seguradora, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, comunicar, por escrito, o desinteresse pela renovação. As renovações posteriores deverão ser efetuadas de forma expressa em acordo com o Estipulante.
- 7.9. Não haverá renovação de certificado individual e/ou apólices individuais. Mediante acordo entre as partes, poderá ser contratado um novo seguro cobrindo o mesmo risco.

Cláusula 8 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO

- 8.1. Somente farão parte do contrato e proporcionarão a devida cobertura as Garantias relacionadas no certificado individual de seguro com os respectivos prêmios pagos.
- 8.2. O Limite Máximo de Indenização por garantia (LMI) é o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada garantia. Os Limites Máximos de Indenização não se somam, nem se comunicam. Deste modo, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer garantia para compensação de eventual insuficiência de outra.
- 8.3. Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização.

Cláusula 9 PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 9.1 O Prêmio poderá ser pago de forma única ou fracionada, de acordo com o estabelecido na apólice.
- 9.2 A data limite para pagamento do prêmio será a data indicada no respectivo documento de cobrança emitido pela Seguradora.
- 9.2.1 É facultado à Seguradora o uso de meios remotos para o envio de boletos de cobrança, bem como o envio de mensagens sobre a elucidação financeira do Seguro, desde que autorizado de forma expressa e inequívoca pelo proponente.
- 9.2.2 No caso do envio dos boletos de cobrança por meios remotos, a Seguradora adotará todos os meios possíveis de se certificar do recebimento por parte do proponente. A confirmação de quitação do primeiro pagamento servirá, também, como prova da efetiva contratação.



- 9.2.3 Não obstante as disposições anteriores, o proponente tem o direito de, sempre que desejar, ter o envio físico e tradicional dos boletos de cobrança, mediante solicitação expressa à Seguradora.
- 9.3 Se a data limite para o pagamento de prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas mensais coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente a esta data.
- 9.4 Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.
- 9.5 Quando houver parcelamento com juros, é permitida a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 9.6 Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou certificado cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.
- 9.7 Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 9.8 A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará no cancelamento do Seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 9.9 A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou ao seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 9.10 No caso de fracionamento do prêmio anual e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir:

Fração a ser aplicada sobre a Vigência Original	Relação % entre a Parcela de Prêmio paga e o Prêmio Total da Apólice	Fração a ser aplicada sobre a Vigência Original	Relação % entre a Parcela de Prêmio paga e o Prêmio Total da Apólice
15 / 365	13%	195 / 365	73%



30 / 365	20%	210 / 365	75%
45 / 365	27%	225 / 365	78%
60 / 365	30%	240 / 365	80%
75 /365	37%	255 / 365	83%
90 /365	40%	270 / 365	85%
105 /365	46%	285 / 365	88%
120 / 365	50%	300 / 365	90%
135 / 365	56%	315 / 365	93%
150 / 365	60%	330 / 365	95%
165 / 365	66%	345 / 365	98%
180 / 365	70%	365 / 365	100%

- 9.11 Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto acima, quando utilizada, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.
- 9.12 A Seguradora informará ao segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência calculado pela aplicação da Tabela de Prazo Curto, os prazos de retomada do pagamento e cancelamento da apólice e/ou certificado.
- 9.13 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice.
- 9.14 Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo de vigência da Apólice, a cobertura será automaticamente suspensa, e somente será reabilitada a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado retomar o pagamento do prêmio. Os sinistros ocorridos no período de suspensão ficarão sem cobertura, respondendo a Seguradora por todos os sinistros ocorridos exclusivamente a partir da data da reabilitação.
- 9.15 No caso de seguro com cobrança de prêmio postecipada, a reabilitação se dará com o pagamento dos valores referentes ao período em que houve cobertura.
- 9.16 Não será cobrada qualquer parcela de prêmio referente ao prazo de suspensão em caso de reabilitação da cobertura do seguro.
- 9.17 O prazo de suspensão de cobertura por inadimplemento do seguro poderá ser de até 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo, o Seguro ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de



qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

- 9.18 Caso ocorra um sinistro antes do vencimento do prazo para pagamento do Prêmio à vista ou de suas parcelas, o direito à Indenização não ficará prejudicado. Nessa hipótese, a indenização será paga com a dedução do Prêmio devido.
- 9.19 Caso o seguro seja contrato por estipulante, será disposto nas condições contratuais, o custeio do seguro, podendo ser:
- 9.19.1. Não-Contributário: quando o prêmio for pago integralmente pelo estipulante, sem a participação do segurado.
- 9.19.2. Contributário: quando o prêmio for pago total ou parcialmente pelos segurados.

Cláusula 10 COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 10.1 Em caso de sinistro, o segurado/estipulante deverá comunicar imediatamente o sinistro à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal posterior ao menor prazo possível.
- 10.1.1 Todos os reparos do bem segurado que apresentem defeitos cobertos pelo presente Seguro deverão ser previamente autorizados pela Seguradora, nas oficinas integrantes de rede referenciada ou por livre escolha de oficinas pelo segurado, conforme definido nas condições contratuais, sob pena de tais serviços de reparo não estarem cobertos pelo Seguro e os eventuais custos incorridos serem de responsabilidade integral e exclusiva do segurado.
- 10.1.2 Para fins de reparação do veículo em caso de sinistro, é admitido o uso de peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas, desde que mantenham as especificações técnicas do fabricante.
- 10.1.3 Nos Seguros contratados por via remota, a comunicação do sinistro poderá ser efetuada pelo uso de meios remotos. A Seguradora providenciará ao contratante o protocolo que atesta o efetivo recebimento do aviso inicial e comprovante do recebimento da documentação necessária à análise do evento ocorrido.
- 10.2 O pagamento ou o direito a indenização com base na cobertura contratada especificada na apólice e/ou certificado individual e demais disposições apresentadas nas condições contratuais, somente será concretizado após terem sido adequadamente relatadas pelo Segurado as características da ocorrência do Sinistro, apuradas suas causas, natureza, extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.



- 10.3 As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.
- 10.4 Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
- 10.5 Os documentos básicos para análise do sinistro são especificados a seguir:
- a) Aviso do sinistro, circunstanciando e detalhando o evento;
- b) Cópia simples do Certificado de Propriedade do Veículo DUT;
- c) Cópia simples do RG e do CPF do segurado;
- d) Cópia simples do Contrato Social e todas as alterações com seus respectivos registros na Junta Comercial (para pessoa jurídica);
- e) Nota fiscal de compra do bem segurado, para a devida identificação do revendedor:
- f) Manual do Proprietário com registro das revisões/manutenções periódicas recomendadas pelo fabricante ou, na falta deste, Notas Fiscais acompanhadas de ordens de serviços que comprovem tais revisões/manutenções;
- g) Orçamento detalhado especificando causa/laudo, peças e mão-de-obra;
- h) Fotos: dianteira lateral esquerda, dianteira lateral direita, traseira lateral esquerda, traseira lateral direita, hodômetro (km visível e legível), VIN/Chassi (visível e legível) e componente(s) avariado(s).
- 10.6 A Seguradora, mediante dúvida fundamentada e justificável, se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do sinistro.
- 10.7 O Segurado deverá indicar e encaminhar o bem segurado a uma Concessionária ou Oficina qualificada pelo fabricante, ou a uma assistência técnica regularmente estabelecida, e que possua certificação INMETRO/IQA ou semelhante, para execução dos serviços técnicos.
- 10.8 A Seguradora fará a inspeção do veículo, e para tal, a assistência técnica obriga-se a permitir a execução da inspeção.
- 10.9 A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.



- 10.10 Além dos documentos acima descritos e em atendimento ao disposto na legislação em vigor, no ato da liquidação do sinistro, o favorecido pela indenização ou reembolso se obriga a apresentar os seguintes documentos e informações:
- a) favorecido pessoa física: (1) cópia do CPF; (2) cópia do RG da Carteira de Identidade, ou Carteira de Motorista; (3) cópia de comprovante de residência, com validade não superior a três meses; e, (4) informação de números de telefone, para eventual contato;
- b) favorecido pessoa jurídica sociedades anônimas: (1) cópia do CNPJ; (2) cópia do estatuto social vigente; (3) cópia da última ata de eleição da diretoria, registrada na Junta Comercial; e, (4) informação de números de telefones, para eventual contato; e
- c) favorecido pessoa jurídica sociedade limitada: (1) cópia do CNPJ; (2) cópia do contrato social; (3) cópia da última alteração na composição de sócios, registrada na Junta Comercial; e, (4) informação de números de telefones, para eventual contato.
- 10.11 A Seguradora, mediante dúvida fundamentada e justificável, se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do sinistro.
- 10.12 Comprovação do sinistro:
- 10.12.1 Qualquer reparo, reposição do bem conforme mencionado no item 2.1, ou indenização com base neste Seguro será concretizado somente após a constatação de defeito coberto no bem segurado, e após terem sido apresentados todos os documentos solicitados, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.
- 10.12.2 O transporte e as despesas efetuadas com o transporte do bem segurado até assistência técnica, bem como as despesas com a comprovação do sinistro e os documentos efetivamente necessários a esta comprovação, correrão por conta do Segurado, de acordo com o disposto nas Condições Contratuais.
- 10.12.3 Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de arcar com a indenização reclamada.

Cláusula 11 INDENIZAÇÃO

11.1. A indenização será realizada pela Seguradora diretamente ao Segurado ou oficina/concessionária, pelos serviços de reparos executados



- , dentro dos limites fixados pela Seguradora e disponíveis ao Segurado na data do aviso do sinistro, deduzindo-se o valor da franquia, quando houver, e respeitando-se o Limite Máximo de Indenização, mediante apresentação dos documentos abaixo:
- a) Ordem de serviço contendo discriminação das peças substituídas e descrição dos serviços realizados assinada pelo Segurado;
- b) Decalque do VIN/chassis;
- c) Nota Fiscal contendo discriminação das peças substituídas e descrição dos serviços realizados;
- 11.2. No caso de substituição do bem segurado ou reembolso dos reparos, ocorrido mediante acordo entre as partes, caso o bem segurado não tenha condições de reparo, o objeto substituído ou indenizado é considerado salvado e passa a ser de propriedade da Seguradora, que solicitará a transferência de propriedade ou qualquer outro documento legal comprobatório de posse, no momento do pagamento da indenização ou substituição do bem segurado. No caso de reparos, as peças substituídas, de acordo com sua materialidade, também serão consideradas salvados e serão de direito da Seguradora.
- 11.3. Fica estabelecido que a indenização integral de veículos alienados fiduciariamente será paga diretamente ao Segurado somente nos casos em que se proceda à comprovação da quitação da dívida mediante a apresentação do instrumento de liberação com firma reconhecida.
- 11.4. A Seguradora poderá realizar o pagamento diretamente à instituição financeira, mediante autorização expressa do Segurado, desde que previamente apresentado o instrumento de liberação de alienação, com firma reconhecida, sendo que, neste caso, havendo saldo remanescente, o valor será pago ao Segurado.
- 11.5. As despesas com multas, impostos, licenciamento em atraso ou qualquer outra pendência fiscal ou legal do bem segurado são de responsabilidade integral do Segurado, cujas comprovações de pagamento, se pertinentes, serão exigidas pela Seguradora, na ocasião da indenização.
- 11.6. No ato da indenização ou da devolução de prêmio, o Segurado deverá, mediante solicitação da Seguradora, apresentar cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais mencionados na Proposta.
- 11.7. O prazo que a Seguradora dispõe para autorizar o reparo é limitado a 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização do bem segurado à assistência técnica e da apresentação dos documentos mencionados no item 10.5 da Cláusula 10 COMUNICAÇÃO DE SINISTROS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS



pelo Segurado.

- 11.8. No caso de dúvida fundamentada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Nesse caso, o prazo acima será suspenso, sendo sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 11.9. Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização.
- 11.10. A não-observação, pela Seguradora, do prazo previsto no item 20.12 desta cláusula, implicará na aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, calculados *pro rata dia* a partir daquela data, sem prejuízo da atualização monetária prevista nestas Condições Gerais.
- 11.11. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado, seu representante ou estipulante será comunicado formalmente.

Cláusula 12 TRANSFERÊNCIAS

Caso o bem segurado seja alienado e o Segurado deseje transferir o presente seguro ao novo proprietário, o mesmo deverá enviar comunicação prévia e formal à Seguradora para que esta possa analisar a possibilidade de tal transferência. Caso a transferência seja realizada, todas as obrigações do Segurado anteriores à data de transferência, bem como as posteriores, passam a ser de responsabilidade do novo proprietário do bem segurado.

Cláusula 13 PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

- 13.1 A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro se o segurado, o estipulante, seu representante legal, ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio.
- 13.2 O segurado perderá o direito a qualquer indenização e restituição de Prêmio decorrente do presente contrato quando:
- a) Praticar ação por má-fé ou sua tentativa, declarações falsas ou apresentação de documentos falsos, provocação ou simulação de sinistro e agravação das consequências para obter ou aumentar a indenização, bem como qualquer agravação intencional dos riscos;
- b) agravar intencionalmente o risco;



- c) deixar de cumprir com as obrigações convencionadas nas Condições Contratuais;
- 13.3 Se o segurado, o estipulante, seu representante legal ou Corretor de Seguros, fizerem declarações inexatas ou omitirem circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do Prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado/estipulante obrigado ao pagamento do Prêmio vencido.
- 13.3.1 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de máfé do segurado e/ou do Estipulante, a Seguradora poderá:
- I na hipótese de não ocorrência do sinistro:
- a) cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
- II na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
- a) após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível ou deduzi-la do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
- III na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento de indenização integral do limite máximo de indenização, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível, efetuando o pagamento e deduzindo do seu valor a diferença de prêmio cabível.
- 13.4 O segurado e/ou estipulante perderão o direito ao pagamento da indenização em caso de inobservância das obrigações convencionadas nas Condições Contratuais deste Seguro.
- 13.5 O segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que o saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé.
- 13.5.1 A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as



partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de Prêmio cabível.

13.5.2 O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Cláusula 14 CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO SEGURO

- 14.1 O seguro poderá ser cancelado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, desde que tal intenção seja comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cancelamento.
- 14.2 Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá do Prêmio recebido, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto apresentada na Cláusula "PAGAMENTO DO PRÊMIO". Para prazos não previstos na referida tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
- 14.3 Na hipótese de cancelamento a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento, exceto quando se tratar da modalidade de seguro mensal, situação em que não haverá qualquer restituição de prêmio ou taxas/impostos.
- 14.4 O certificado individual estará cancelado, sem restituição de Prêmio, quando a indenização, ou a soma das indenizações atingirem valor igual ou superior ao LMI.
- 14.5 O Seguro poderá ser cancelado ainda, nas seguintes situações:
- a) por inadimplência, conforme disposto na Cláusula "PAGAMENTO DO PRÊMIO"
- b) por solicitação do Segurado, nos termos estabelecidos no subitem 14.2 desta Cláusula:
- c) se o Segurado, seu(s) preposto(s) ou seu(s) representante(s) legal(is) agirem com dolo, praticarem ato ilícito ou contrário à lei, cometerem fraude ou tentativa de fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência desta Apólice, simulando ou provocando Sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo para obter indenização ou dificultar a sua elucidação;
- d) se o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, omitir circunstâncias do seu conhecimento que possam influir na aceitação, na taxação, ou no conhecimento exato e caracterização do risco;



- e) na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas nas condições gerais, contratuais e Apólice; ou
- 14.6 Não estarão cobertos os danos causados por acidentes ocorridos com o veículo segurado, exceto quando reparados e vistoriado pela Seguradora, desde que considerado aprovado formalmente pela mesma. No caso de perda total decorrente de acidente, furto ou roubo a cobertura do seguro ficará prejudicada podendo ser solicitado o cancelamento da apólice com a consequente devolução da diferença do prêmio proporcional ao período remanescente da cobertura contratada calculada na base de "pro rata temporis".
- 14.7 No caso de fracionamento de prêmio único, quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do seguro, as parcelas vincendas do prêmio poderão ser deduzidas do valor da indenização, excluídos os juros do fracionamento.

Cláusula 15 OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

- 15.1 Constituem obrigações do Estipulante:
- a) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por ela, inclusive as informações cadastrais.
- b) Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente.
- c) Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro.
- d) Discriminar o valor do Prêmio no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade.
- e) Repassar os Prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente.
- f) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração.
- g) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado.
- h) Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer Sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade.
- i) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros.



- j) Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado.
- k) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.
- I) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.
- m) Deverão ser estabelecidos, em contrato específico firmado entre a Seguradora e o Estipulante, os deveres de cada parte em relação à contratação do seguro, nos termos deste artigo.
- n) Nos seguros contributários, o não repasse dos Prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeita o Estipulante ou Subestipulante às cominações legais. A esse respeito, a Seguradora é obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Subestipulante, sempre que solicitada.
- 15.2 Nos seguros contributários, é expressamente proibido ao Estipulante/ Subestipulante:
- a) cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) rescindir o contrato de seguro ou fazer qualquer modificação que implique em ônus ou dever para os Segurados sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;
- d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.
- 15.3 Quando prevista, deverá constar na Proposta de Seguro e certificados individuais, o percentual e valor de remuneração ao Estipulante.

Cláusula 16 OBRIGAÇÃO DO SEGURADO

- 16.1. Sob pena de perder seus direitos, o Segurado obriga-se a:
- 16.1.1 Cumprir todas as recomendações constantes no Manual do Produto, em especial as relativas à:



- a) Utilização do bem segurado somente ao fim a que se destina e de acordo com as condições de uso e segurança prescritas no Manual do bem segurado;
- b) Execução, após a adesão ao seguro e durante toda sua vigência, das manutenções preventivas e revisões periódicas no bem segurado constantes em seu Manual de Garantia e Manutenção e Manual do Proprietário, exclusivamente por empresas autorizadas pelo fabricante, manutenções/revisões estas que deverão estar registradas nos espaços apropriados (quando existirem) nos referidos manuais ou puderem ser comprovadas através de Notas Fiscais acompanhadas das respectivas ordens de serviço;
- 16.1.2 Cumprir, após a adesão ao seguro e durante toda sua vigência, com as manutenções preventivas e revisões periódicas requeridas pela Seguradora, quando aplicável.
- 16.1.3 O Segurado, independentemente de outras previsões deste seguro, obriga-se a comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos deste contrato, encaminhando posteriormente documento por via formal e escrita, sob pena de perder seus direitos de indenização.
- a) O Segurado não deverá abandonar o bem segurado em lugares perigosos ou em situações que o possam expor a riscos como de colisão, queda, roubo, agravamento de risco e outros danos, em decorrência de ter sofrido um defeito coberto por este Seguro.
- 16.1.4 Além das obrigações desta cláusula, em caso de sinistro, o Segurado obriga-se a observar o disposto na Cláusula 17 COMUNICAÇÃO DE SINISTROS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
- 16.1.5 O Segurado perderá ainda o direito à indenização, se agravar intencionalmente o risco.
- 16.1.6 Se, ainda, o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- 16.1.7 Se a inexatidão, omissão, falsidade ou erro nas declarações constantes da proposta de adesão não resultar de má-fé do segurado, a



Seguradora, conforme disposto nas Condições Contratuais, poderá:

- 16.1.7.1 Na hipótese de não ocorrência de sinistro:
- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitirá a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.
- 16.1.7.2 Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do Limite Máximo de Indenização:
- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao segurado ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.
- 16.1.7.3 Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do limite máximo de indenização, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.
- 16.1.8 O Segurado deverá comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovada a má-fé.
- 16.1.9 A Seguradora, desde que o faça-nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro, ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.
- 16.1.10 O cancelamento do Seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Cláusula 17 MULTA E MORA

Este contrato prevê juros de mora de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês), calculado mês a mês, quando as liquidações de valores relativos às obrigações pecuniárias forem feitas após os prazos previstos neste Seguro,



além da aplicação do índice previsto na cláusula "ATUALIZAÇÃO DOS VALORES" destas condições contratuais.

Cláusula 18 ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 18.1 Os pagamentos de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores previstos nestas Condições Contratuais e para tanto as partes elegem o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) como índice de correção monetária. No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o índice que o venha suceder, em substituição ao previsto nesta cláusula.
- 18.2 A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.
- 18.3 O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios se fará independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 18.4 Os valores devidos pela Seguradora, a título de devolução do Prêmio sujeitam-se a atualização monetária pela variação do índice definido nesta cláusula, a partir das seguintes datas de exigibilidade:
- a) em caso de cancelamento do seguro, ou de alguma cobertura, por iniciativa do Segurado: a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento;
- b) em caso de cancelamento do seguro, ou de alguma cobertura, por iniciativa da Seguradora: a partir da data do efetivo cancelamento;
- c) em caso de recebimento indevido de Prêmio: a partir da data de recebimento do Prêmio; e,
- d) em caso de recusa da Proposta de Seguro: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.
- 18.5 Os valores devidos pela Seguradora, nos demais casos, inclusive indenizações de sinistros, sujeitam-se a atualização monetária pela variação do índice definido nesta cláusula, a partir das seguintes datas de exigibilidade:
- a) em caso de indenização, será a data da ocorrência do evento; e,
- b) em caso de reembolso de despesa, será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado.



Cláusula 19 AUDITORIA

A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato de seguro, à auditoria nos documentos relativos ao Seguro e do bem segurado, nos sinistros ocorridos, bem como no bem segurado, devendo o estipulante e o Segurado facilitarem a execução de tais medidas pela Seguradora, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos solicitados.

Cláusula 20 SUB-ROGAÇÃO

- 20.1 Efetuado o pagamento da indenização, a Seguradora se sub-roga, até o limite da importância paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que couberem ao Segurado contra o autor do dano, obrigando-se, o Segurado, ou sucessores, a fornecer os documentos necessários e facilitar o exercício desse direito, sendo ineficaz qualquer ato que o venha diminuir ou extinguir, em prejuízo da Seguradora.
- 20.2 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

Cláusula 21 CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 21.1 O Segurado que, durante a vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 21.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) as despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.
- 21.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:



- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa:
- c) danos sofridos pelos bens segurados.
- 21.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 21.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

Inciso I – Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

Inciso II – Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma a seguir:

- a) se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
- b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I desta cláusula.
- Inciso III Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II desta cláusula.
- Inciso IV Se a quantia a que se refere o inciso III for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

Inciso V - Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva



indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

- 21.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
- 21.7 Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Cláusula 22 PRESCRIÇÃO

Ao presente seguro se aplicam os prazos prescricionais estabelecidos pela legislação vigente no Brasil.

Cláusula 23 FORO

O Foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente seguro será o do domicílio do Segurado ou do Estipulante, conforme o caso.

Cláusula 24 DEFINIÇÕES

Aceitação: aprovação, pelo Segurador, de proposta efetuada pelo Segurado para a cobertura de seguro de determinado(s) risco(s) e que servirá de base para a emissão da apólice.

Apólice: é o documento emitido pela sociedade seguradora formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, nos planos individuais, ou pelo estipulante, nos planos coletivos.

Apólice de averbação ou aberta: aquela em que o segurado comunica à sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado;

Assistência Técnica e/ou Concessionária: estabelecimento indicado para efetuar os reparos no bem segurado que apresente defeitos cobertos pelo presente seguro de garantia mecânica.

Ato doloso: trata-se de ato fraudulento praticado pelo segurado para obrigar a seguradora a honrar algo que não assumiu. É a vontade deliberada de produzir o dano. Assim como a culpa grave, é risco excluído de qualquer contrato de seguro. Se caracterizado, cancela automaticamente o seguro,



sem direito à restituição do prêmio, impedindo qualquer direito à indenização.

Aviso de Sinistro: ver formulário de aviso de sinistro.

Bem/Produto Segurado: é o Bem/Produto, descrito no certificado, que esteja dentro dos critérios de aceitação da seguradora, cuja aquisição seja comprovada por meio de nota fiscal de compra ou cupom fiscal e que possua o respectivo comprovante de pagamento do prêmio de seguro.

Boa Fé: é o princípio básico de qualquer contrato de seguro, pois é indispensável que haja confiança mútua entre o Estipulante, Segurado e a Seguradora. Este princípio obriga as partes a agirem com a máxima honestidade e em fiel cumprimento às leis e ao contrato de seguro.

Carência: é o período contínuo de tempo, contado a partir da data da vigência da cobertura, durante o qual a seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

Certificado Individual: documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

Check List: refere-se ao procedimento executado pela concessionária autorizada a fim de checar, avaliar e substituir, quando necessário, componentes do veículo a fim de que o mesmo adeque-se às condições de ingresso ao Seguro.

Coação: constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém para que faça ou deixe de fazer algo, sob o fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família ou a seus bens.

Coberturas: são as obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto.

Condições Contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Gerais: é o conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da sociedade seguradora, dos segurados e, quando couber, do estipulante.

Contrato: é o instrumento jurídico firmado entre o estipulante e a sociedade seguradora, que estabelecem as peculiaridades da contratação do plano coletivo, e fixam os direitos e obrigações do estipulante, da sociedade



seguradora e dos segurados.

Consignante: é a pessoa jurídica responsável, exclusivamente, pela efetivação de descontos em folha de pagamento e pelo respectivo repasse em favor da sociedade seguradora, correspondentes aos prêmios devidos pelos segurados.

Corretor: é a Pessoa Física ou Jurídica autorizada a angariar e promover contratos de seguros. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Defeito: significa a ocorrência de um problema em qualquer componente original do bem segurado, coberto por este seguro, que impeça o funcionamento ou uso normal do bem segurado, desde que tenham sido executadas todas as manutenções determinadas pelo fabricante do bem segurado, o defeito não seja decorrente de um acidente sofrido pelo bem segurado ou de um problema causado por uma peça não coberta e ainda que o defeito não seja decorrente de uso comercial ou impróprio do bem segurado. Em quaisquer circunstâncias o defeito não pode ser confundido com a redução gradual da performance operacional do bem segurado devido ao seu uso normal ou ainda ao desgaste normal que um componente venha a apresentar devido ao uso normal do bem segurado.

Defeitos Preexistentes: danos existentes antes da contratação do seguro e/ou danos não decorrentes do sinistro.

Documentos contratuais: a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro

Emolumentos: é o conjunto de despesas adicionais que a seguradora cobra do segurado, exemplo os encargos financeiros.

Endosso: documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas

Estipulante: é a pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado, nos termos da legislação e regulação em vigor, sendo identificado como estipulante-instituidor quando participar, total ou parcialmente, do custeio do plano, e como estipulante/averbador quando não participar do custeio.

Evento Coberto: é o acontecimento futuro, possível e incerto, passível de ser indenizado pelas garantias contempladas nestas Condições Gerais.



Fabricante: empresa que manufaturou, montou ou importou o bem segurado.

Formulário de Aviso de Sinistro: é o documento pelo qual é feita a comunicação de um sinistro à Seguradora.

Franquia: entende-se por franquia o valor e/ou percentual definido no contrato de seguro, representando a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

Furto: significa a subtração ilegal por um terceiro, sem ajuda, consentimento ou cooperação do Titular do Cartão.

Furto Qualificado: é a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, caracterizada quando o crime é cometido com destruição ou rompimento de obstáculo; com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; com emprego de chave falsa ou com o concurso de duas ou mais pessoas.

Furto Simples: é a subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

Garantias: são as obrigações que a seguradora assume perante o segurado quando da ocorrência de um evento coberto.

Garantia Original: garantia legal fornecida pelo fabricante ou revendedor do bem segurado acrescida da garantia contratual através do certificado de garantia, manual do produto, manual de garantia ou estabelecida no contrato de compra e venda do bem segurado.

Indenização: valor que a Seguradora deverá pagar quando da ocorrência de um evento coberto contratado.

Início de Vigência: é a data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela sociedade seguradora.

Limite Máximo de Indenização: é o valor máximo a ser pago pela Seguradora para a Garantia contratada, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s). Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado terá direito, com base neste Seguro, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s)



no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante das condições contratuais da apólice.

Nota Técnica Atuarial: documento que contém a descrição e o equacionamento técnico do plano e que deverá ser protocolizado na SUSEP previamente à comercialização.

Ocorrência: é uma transação ou um conjunto de transações, coberta(s) por este seguro oriundo(s) de um único fato delituoso, mesmo que em continuação.

Parâmetros Técnicos: a taxa de juros, o índice de atualização de valores e as taxas estatísticas e puras utilizadas e/ou tábuas biométricas, quando for o caso.

Perda: significa a perda inadvertida ou ato ou efeito de perder, extravio ou desaparecimento.

Período de Cobertura: aquele durante o qual o segurado fará jus à cobertura do Seguro.

Prêmio: valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.

Prêmio Comercial: valor correspondente ao prêmio pago, excluindo-se os impostos e o custo de emissão de apólice, se houver.

Prêmio periódico: valor a ser pago para a garantia do risco, com qualquer periodicidade compatível com as suas características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada na proposta.

Prêmio Puro: valor correspondente ao prêmio pago, excluindo-se o carregamento, os impostos e o custo de emissão de apólice, se houver.

Prêmio único: valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Proponente: o interessado em contratar a cobertura (ou coberturas), ou aderir ao contrato, no caso de contratação coletiva.

Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.



Riscos Excluídos: são aqueles riscos, previstos nas condições gerais e/ou especiais, que não serão cobertos pelo plano.

Roubo: é a ação cometida para subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência.

Salvados: as partes e peças do bem segurado que forem substituídas, quando do reparo, ou o próprio bem, quando de indenização ou reposição do mesmo.

Segurado: pessoa física que contratou o seguro.

Seguradora: é a TOO SEGUROS S.A., devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às garantias contratadas nos termos destas Condições Gerais.

Sinistro: a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

Sub-rogação: é a prerrogativa, conferida por Lei à Seguradora, de assumir os direitos do segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

Vigência do Seguro: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vigência da Cobertura Individual: é o período em que o Segurado está coberto pelas garantias deste seguro.

Vistoria Prévia (ou do Risco): Inspeção realizada pela Seguradora antes da aceitação do risco para verificação da existência, características e estado de conservação do veículo.

Cláusula 25 DISPOSIÇÕES FINAIS

A aceitação do Seguro, está sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.



O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Este plano de seguro é estruturado no Regime Financeiro de Repartição Simples, portanto não haverá devolução ou resgate de Prêmios de seguro ao segurado, ao beneficiário ou ao estipulante.

As condições contratuais deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número do processo constante na Apólice/certificado individual e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.



CONDIÇÕES ESPECIAIS

1 OBJETIVO

1.1. As presentes Condições Especiais têm como objetivo especificar as garantias do Seguro de Garantia Mecânica, cujos bens segurados sejam exclusivamente automóveis.

2 RISCOS COBERTOS

- 2.1. O Seguro garante, até o Limite Máximo de Indenização, o serviço de reparo (mão-de-obra e peças) necessário para garantir o funcionamento e uso dos itens do Automóvel que apresentarem defeito identificado pela Seguradora e/ou agentes especializados. A Seguradora pode decidir pela substituição do bem segurado, de acordo com o disposto no item 11.7 das Condições Gerais. As garantias passiveis de contratação, ratificadas no respectivo certificado, são:
- a) Garantia MOTOR E TRANSMISSÃO: inclui os componentes listados a seguir:
- Motor: bloco do Motor; arvore de manivelas; bielas; pistões; anéis dos pistões; jogo de juntas do motor; bronzinas de biela; bronzinas dos mancais; balancins; comando de válvulas; hastes do comando; guias e vedadores das válvulas; válvulas de admissão; válvulas de escape; correia dentada (borracha ou corrente); rolamento tensor da correia; tuchos (mecânico ou hidráulico); cárter do motor; bomba de óleo e tubo de sucção; polias (comando e arvore de manivelas); cabeçote; tampa de válvulas.
- Transmissão automática/CVT: conversor de torque; corpo de válvulas; rolamentos; eixo piloto; engrenagens satélites e planetárias; solenoides; discos; bomba de óleo; modulo de controle eletrônico.
- Transmissão automatizada: atuador, flange; tubo de pressão; conjunto hidráulico; sensor de pressão; bomba hidráulica; sensor de posição da embreagem; reservatório de óleo; conjunto de válvulas.
- Transmissão mecânica: eixo piloto; rolamentos; anéis sincronizados; engrenagens; luvas e garfos.
- Transmissão caixa de Transferência coroa; pinhão; rolamentos; satélite; planetária; eixo; retentor. (as peças deste item podem estar em conjunto com as peças da tração traseira).
- Tração Dianteira: semi eixo; junta homocinetica; coifas; junta tripoide;



rolamento de roda.

- Tração Traseira: cruzeta; flange; eixo cardam; rolamento de roda; suporte do eixo cardam; (as peças deste item podem estar em conjunto com a caixa de transferência).
- b) **Garantia DIREÇÃO, SUSPENSÃO E FREIOS**: Além de todas as peças da Garantia MOTOR E TRANSMISSÃO, inclui:
- Sistema de Direção: caixa de direção (mecânica; hidráulica; Eletro hidráulica EPS); bomba de óleo hidráulico; mangueira de pressão; reservatório do óleo; (não inclui o sistema de direção de rodas traseiras e seus componentes).
- Suspensão Dianteira: rolamento superior; kit do batente do amortecedor; bieletas; mangas de eixo. Não inclui barras, hastes e buchas que apresentem defeito por desgaste natural.
- Suspensão Traseira: kit do batente do amortecedor, Manga de eixo; não inclui barras, hastes e buchas que apresentem defeito por desgaste natural.
- Freios: Servo freio; cilindro mestre; Pinça de freio dianteiro e traseiro; cabo do freio de estacionamento; válvula equalizadora de pressão;
- c) **Garantia SISTEMA ELÉTRICO E AR CONDICIONADO**: Além de todas as peças da Garantia MOTOR E TRANSMISSÃO e DIREÇÃO, SUSPENSÃO E FREIOS, inclui:
- Sistema Elétrico/Eletrônico: regulador de tensão/voltagem; Alternador; Solenoide do motor de partida; motor de partida; Comutador de partida; caixa de fusíveis; motor do limpador do para-brisa; motor elétrico do retrovisor externo; bomba elétrica de combustível; bomba injetora; sensor de pressão do ar; sensor de oxigênio (lambda); regulador de pressão do combustível; válvulas injetoras; tubo das válvulas injetoras (flauta); modulo da injeção eletrônica; modulo do air bag; motor de acionamento dos vidros elétricos; buzina; travas elétricas das portas dianteiras, traseiras e porta malas.
- Ar Condicionado: válvula de expansão; Filtro secador; Evaporador e Mangueiras de pressão; compressor.
- d) Garantia COMPLETA: Além de todas as peças das Garantia MOTOR E



TRANSMISSÃO, DIREÇÃO, SUSPENSÃO E FREIOS e SISTEMA ELÉTRICO E AR CONDICIONADO inclui:

Sistema ABS/ASR (gerador de pulso e módulo eletrônico de controle);
 modulo ABS; modulo ASR.

e) Garantia SIMPLES: inclui especificamente:

- Sistema de Direção: caixa de direção (mecânica; hidráulica; Eletro hidráulica EPS); bomba de óleo hidráulico; reservatório do óleo;
- Suspensão Dianteira: rolamento superior; kit do batente do amortecedor; coifa da junta homocinetica interna e externa; rolamento ou cubo de roda; bieletas; mangas de eixo. Não inclui barras, hastes e buchas que apresentem defeito por desgaste natural.
- Suspensão Traseira: kit do batente do amortecedor, coifas do eixo de transmissão (veículos com tração traseira); rolamento ou cubo de roda; Manga de eixo; não inclui barras, hastes e buchas que apresentem defeito por desgaste natural.
- Freios: servo freio; cilindro mestre; pinça de freio dianteiro e traseiro; cabo do freio de estacionamento; válvula equalizadora de pressão;
- Sistema Elétrico/Eletrônico: regulador de tensão/voltagem; alternador; solenoide do motor de partida; motor de partida; Comutador de partida; caixa de fusíveis; motor do limpador do para-brisa; motor elétrico do retrovisor externo; bomba elétrica de combustível; bomba injetora; sensor de pressão do ar; sensor de oxigênio (lambda); regulador de pressão do combustível; válvulas injetoras; tubo das válvulas injetoras (flauta); modulo da injeção eletrônica; modulo do air bag; motor de acionamento dos vidros elétricos; buzina; travas elétricas das portas dianteiras, traseiras e porta malas.
- Ar Condicionado: Válvula de expansão; Filtro secador; Evaporador e Mangueiras de pressão; compressor;

f) Garantia CONFORTO: inclui especificamente:

- Sistema de Direção: caixa de direção (mecânica; hidráulica; Eletro hidráulica EPS); bomba de óleo hidráulico; reservatório do óleo;
- Suspensão Dianteira: rolamento superior; kit do batente do amortecedor; coifa da junta homocinetica interna e externa; rolamento ou cubo de roda; bieletas; mangas de eixo. Não inclui barras, hastes e buchas que apresentem defeito por desgaste natural.



- Suspensão Traseira: kit do batente do amortecedor, coifas do eixo de transmissão (veículos com tração traseira); rolamento ou cubo de roda; Manga de eixo; não inclui barras, hastes e buchas que apresentem defeito por desgaste natural.
- Freios: servo freio; cilindro mestre; pinça de freio dianteiro e traseiro; cabo do freio de estacionamento; válvula equalizadora de pressão;
- Sistema Elétrico/Eletrônico: regulador de tensão/voltagem; alternador; solenoide do motor de partida; motor de partida; Comutador de partida; caixa de fusíveis; motor do limpador do para-brisa; motor elétrico do retrovisor externo; bomba elétrica de combustível; bomba injetora; sensor de pressão do ar; sensor de oxigênio (lambda); regulador de pressão do combustível; válvulas injetoras; tubo das válvulas injetoras (flauta); modulo da injeção eletrônica; modulo do air bag; motor de acionamento dos vidros elétricos; buzina; travas elétricas das portas dianteiras, traseiras e porta malas.
- Ar Condicionado: Válvula de expansão; Filtro secador; Evaporador e Manqueiras de pressão; compressor;
- Sistema ABS/ASR (gerador de pulso e módulo eletrônico de controle); modulo ABS; modulo ASR.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além dos riscos excluídos mencionadas no item 3 das Condições Gerais, estão excluídas todas e quaisquer peças não mencionadas acima, como por exemplo:
- a) Vidros, estrutura da máquina de vidro, kits de fixação, molduras, guias, canaletas e pestanas e componentes de fixação;
- b) Peças Estampadas: portas, capô, tampa traseira, painel dianteiro e traseiro, estruturas físicas (longarinas), estruturas de sustentação (agregado do motor, eixo rígido), chassis, monobloco e/ou carroceria;
- c) Sistema Elétrico e de Iluminação e Direcionamento: baterias, lentes, lanternas, lanternas auxiliares, faróis, faróis auxiliares, lâmpadas de faróis e lâmpadas diversas e componentes de fixação, sistemas de navegação, sensores de aproximação, sensores e interruptores de acionamento do sistema de air bag;
- d) Sistema de Exaustão: tubo dianteiro e intermediário, catalisadores, silencioso, válvula EGR (recirculação de gases), canister, juntas e vedações; e) Peças de Acabamento Externo: protetores, frisos, molduras, emblemas, defletores de ar, spoiler, aerofólio, direcionador do para-brisa (esguicho



d'água), palhetas do limpador (dianteiro e traseiro), haste do limpador (dianteiro e traseiro), maçanetas e fechaduras, batentes e componentes de fixação, decoração, pintura, cromados, para-choque dianteiro e traseiro, capa do para-choque dianteiro e traseiro, grade dianteira, capotas de Automóveis conversíveis, peças flexíveis de carroceria;

- f) Peças e Componentes de Acabamento Interno: bancos dianteiros, assento traseiro, encosto traseiro, estrutura dos bancos, cabos e comandos, forrações e estofamentos, painéis laterais e de porta, borracha e vedações; defletores de ar, peças injetadas (cobertura do painel de instrumentos, tampa do porta-luvas e apoiadores, pára-sol, encosto de cabeça, console, manoplas), tapetes e carpetes, amortecedores da tampa traseira, bolsa *air bag*;
- g) Suspensão Dianteira e Traseira: amortecedores, torre do amortecedor, buchas de suspensão, buchas de facão, braço oscilante, bandejas e batentes, molas, hastes, quaisquer peças e componentes da suspensão traseira;
- h) Sistema de Alimentação: carburadores, reservatório de combustível, gargalo do reservatório, tampa do reservatório, linha (canos) de combustível, filtros;
- i) Peças Agregadas e/ou Conjuntas: tais como coletor de escape e catalisador, coluna de suspensão e amortecedor dianteiro, amortecedor suspensão traseira e acoplamento/eixo, barra de suspensão e bucha, cilindro mestre de embreagem, coluna de direção, cilindro de chaves (ignição, portas, etc.);
- j) Itens de Manutenção Regular ou Desgaste Natural: mangueiras e correias (exceto quando especificadas como cobertas), óleo, lubrificantes e fluidos, filtro de óleo, correia motriz, correia direção hidráulica, pastilhas de freio, lonas / sapatas de freio, disco de embreagem, platô de embreagem, rolamento de embreagem, velas de ignição, cabos de velas, pneus, aro de rodas, discos de freio, tambor de freio;
- k) Acessórios instalados posteriormente ou não à aquisição do Automóvel, originais de fábrica ou não, como por exemplo: sistema de alarme e antifurto, rádio e alto falantes, telefones, piloto automático, teto solar, CD player, DVD player, MP3 player, GPS e similares, etc.

4 DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais não modificadas pelas presentes Condições Especiais.



Ficamos muito felizes por você ter chegado até aqui. Agradecemos por escolher a Too Seguros!

Esperamos ter explicado todos os detalhes do seu seguro. Mas se ainda assim, você tiver dúvidas, entre em contato conosco.



Central de Atendimento via Telefone e Chat

0800 775 9191

tooseguros.com.br/fale-conosco 2ª via de documentos, cancelamentos, informações sobre apólices ou acionamento do seguro Dias úteis | das 8h às 20h

Too Seguros S.A.

CNPJ: 33.245.762/0001-07 | Registro SUSEP: 665-3 | Av. Paulista, 1374 | Bela Vista | São Paulo | SP SAC 24h 0800 776 2252 | 0800 776 2253 - Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou dificuldade de fala Ouvidoria 0800 776 2254 - Exclusivo para casos não atendidos ou respostas insatisfatórias.

Dias úteis | das 9h às 18h (horário de São Paulo/SP)

Processo SUSEP Nº 15414.601043/2020-74 (condições gerais seguro Garantia Mecânica Automóvel) Versão outubro/2021